



Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Turismo.
Junta Comercial, Industrial e Serviços

SESSÃO PLENÁRIA DO DIA 27/08/2019

Ata nº 54/2019

Aos vinte e sete dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezenove, às 9h30min, reuniu-se em Sessão Plenária, na sala do Plenário, no prédio do Palácio do Comércio, localizada no segundo andar da Sede da Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul, sita à Av. Júlio de Castilhos, 120, nesta capital, o Colégio de Vogais da JucisRS, sob a presidência do Presidente Flávio Koch, que saudou a todos os presentes. Em seguida, encerra-se às Sessões de Turmas para dar início à Sessão Plenária do dia 27/08/2019. Verificado o quórum foi aberta à Sessão. Após, foi feita a leitura e a discussão da ata de nº 53/2019, de 22/08/2019, em regime de discussão e votação, não havendo discordância, foi aprovada por unanimidade. De imediato, o Presidente passou à análise da correspondência remetida pelo Poder Judiciário, a saber: SESSÃO PLENÁRIA DO DIA 27-08-2019 PROTOCOLO Nº 19/326.398-0; ARROLAMENTO DE BENS; EMPRESA: BITCOM PROVEDOR DE SERVICOS DE INTERNET LTDA; NIRE: 4320297194-1; PROTOCOLO Nº 19/326.397-1; ARROLAMENTO DE BENS; EMPRESA: SERRA INTERNET EIRELI - ME; NIRE: 4360004345-8; PROTOCOLO Nº 19/326.399-8; ARROLAMENTO DE BENS; EMPRESA: AFV PARTICIPACOES LTDA; NIRE: 4320837190-2; PROTOCOLO Nº 19/326.393-91; EXISTÊNCIA DE AÇÃO; EMPRESA: NOVO SUL INDUSTRIA DE ARTEFATOS DE BORRACHA LTDA; NIRE: 4320291840-3; PROCESSO Nº: 5002689-49.2019.8.21.0019; COMARCA: NOVO HAMBURGO/RS; PROTOCOLO Nº 19/326.391-2; DISSOLUÇÃO PARCIAL; EMPRESA: MILK SHOP COMERCIO DE MAQUINAS LTDA; NIRE: 4320512269-3; PROCESSO Nº: 022/1.13.0023133-3; COMARCA: PELOTAS/RS; PROTOCOLO Nº 19/326.513-3; INDISPONIBILIDADE DE BENS DA EMPRESA; EMPRESA: MANOEL TEIXEIRA & FILHOS LTDA; NIRE: 4320131569-1; PROCESSO Nº: 062/1.03.0000390-3; COMARCA: ROSÁRIO DO SUL/RS; PROTOCOLO Nº 19/326.515-0; INDISPONIBILIDADE DO CAPITAL DA EMPRESA; EMPRESA: ACOBRAS PRODUTOS INDUSTRIAIS – EIRELI - ME; NIRE: 4360008509-6; PROCESSO Nº: 008/1.16.0020148-8, COMARCA: CANOAS/RS; PROTOCOLO Nº 19/326.486-2; INDISPONIBILIDADE DAS QUOTAS DOS SÓCIOS ALBERTO LUIZ ALBRECHT MIÑO, E SÉRGIO RENATO MARQUES DO AMARAL JUNTO À EMPRESA; EMPRESA: UNIAO DE CLINICAS RIO GRANDE LTDA; NIRE: 4320707735-1; PROCESSO Nº: 33910.018514/2019-26; AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR; PROTOCOLO Nº 19/326.340-8; INDISPONIBILIDADE DO CAPITAL SOCIAL DA EMPRESA; EMPRESA: POSTES MARIANI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA; NIRE: 4320013701-3; PROCESSO Nº: 052/1.12.0002027-2; COMARCA: GUAÍBA/RS; PROTOCOLO Nº 19/326.346-7; COMUNICAÇÃO JUDICIAL DE PENHORA DAS QUOTAS DO SÓCIO CARLOS ALBERTO PADILHA DE AVILLA JUNTO À EMPRESA; EMPRESA: CABANHA INVERNIA AGROPECUARIA LTDA; NIRE: 4320573350-1; PROCESSO Nº: 005/1.12.0004754-7; COMARCA: BENTO GONCALVES/RS; PROTOCOLO Nº 19/326.348-3; LEVANTAMENTO DA INDISPONIBILIDADE DE QUOTAS DA SÓCIA MARIA DO CARMO MORAIS GARCEZ JUNTO À EMPRESA; EMPRESA: GP FARMACIA E COSMETICOS LTDA; NIRE: 4320335749-9; PROCESSO Nº: 019/1.08.0002325-0; COMARCA: NOVO HAMBURGO/RS; PROTOCOLO Nº 19/326.332-7; LEVANTAMENTO DA INDISPONIBILIDADE DO CAPITAL SOCIAL DA EMPRESA; EMPRESA: MAQUINAS SEIKO LTDA; NIRE: 4320028225-1; PROCESSO Nº: 019/1.09.0007138-9; COMARCA: NOVO HAMBURGO/RS; PROTOCOLO Nº 19/326.334-3;



Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Turismo.
Junta Comercial, Industrial e Serviços

INDISPONIBILIDADE DO CAPITAL DA EMPRESA INDIVIDUAL; EMPRESA: JOICE DA SILVA FREITAS - ME; NIRE: 4310917356-8; PROCESSO Nº: 084/1.12.0000082-3; COMARCA: BUTIÁ/RS; PROTOCOLO Nº 19/326.338-6; COMUNICAÇÃO JUDICIAL DE PENHORA DAS QUOTAS DO SÓCIO JESUS LESINA CEZAR JUNTO À EMPRESA; EMPRESA: JETHAC COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA; NIRE: 4320539506-1; PROCESSO Nº: 001/1.05.2382344-8; COMARCA: PORTO ALEGRE/RS; PROTOCOLO Nº 19/326.336-0; COMUNICAÇÃO JUDICIAL DE PENHORA DAS QUOTAS DO SÓCIO DANIEL NEITZKE FIEDLER JUNTO À EMPRESA; EMPRESA: DANIEL NEITZKE FIEDLER & CIA LTDA; NIRE: 4320682910-3; PROCESSO Nº: 001/1.05.2339589-6; COMARCA: PORTO ALEGRE/RS; Dando continuidade, o presidente informou que hoje teremos o relato do Vogal Dennis Koch. Em seguida, o vogal Dennis Koch começou a relatar: **EMPRESA: COTRIEXPORT CIA DE COMÉRCIO INTERNACIONAL. NIRE: 43300001121 PROTOCOLO Nº 17/278324-0 DILIGÊNCIA EM RECURSO AO PLENÁRIO** Retorna a esse Relator o recurso ao plenário em epígrafe, com a informação da assessoria jurídica, assim descrita (fls. 43): "Conforme solicitação contida às fls. 32-36, certifico que foi notificada a Empresa para cumprimento de diligências descritas no relato. Certifico, ainda, que a Empresa acima identificada não manifestou-se em face do conteúdo do Recurso ao Plenário instaurada sob o nº 17/278324-0. Assim, reencaminho o presente expediente para análise, parecer e relato em plenário". Esse plenário, por unanimidade de votos, acolheu a proposta de voto deste Relator que deu parcial provimento ao recurso interposto, conforme dispositivo que segue: *Assim exposto, acolho o parecer da Diretoria de Registros e dou parcial provimento ao presente Recurso ao Plenário, determinando o arquivamento da Ata de Assembléia objeto do protocolo 17/139892-0, ainda em meio físico, desde que atendidos dentro de 30 (trinta) dias a contar da cientificação desta decisão os seguintes requisitos formais: (i) seja procedida na individualização dos requisitos de convocação, instalação, ordem do dia e "quorum" em relação a cada assembleia (ordinária e extraordinária — item 4.1 IN 38/DREI); (ii) sejam acostada a cópia do documento de identidade dos administradores (3.1.); (iii) seja anexada a publicação dos documentos do art. 133 ou, no caso de subsunção à hipótese do art. 294, II, da Lei 6.404/1976, apresentação dos documentos para arquivamento em conjunto à ata que deliberar sobre eles; (iv) seja suprida a assinatura da capa-requerimento. (...)* Se observa que a exigência imposta inicialmente se demonstrou indevida a permitir o provimento do recurso ao plenário. Inobstante, se observou que, na linha do parecer da assessoria jurídica, em se determinar o cumprimento pela interessada de requisitos formais, no prazo de 30 dias, quais sejam: *(i) seja procedida na individualização dos requisitos de convocação, instalação, ordem do dia e "quorum" em relação a cada assembleia (ordinária e extraordinária — item 4.1 IN 38/DREI); (ii) sejam acostada a cópia do documento de identidade dos administradores (3.1.); (iii) seja anexada a publicação dos documentos do art. 133 ou, no caso de subsunção à hipótese do art. 294, II, da Lei 6.404/1976, apresentação dos documentos ara arquivamento em conjunto à ata que deliberar sobre eles; (iv) seja suprida a assinatura da capa-requerimento. (...)* Em cumprimento da diligência determinada, a assessoria jurídica encaminhou ofícios (fls. 37,39,41), sendo todos com entrega inexistente, com os AR- Avisos de Recebimentos retornados negativos sob o motivo de "não existe número indicado" (fls. 38), "mudou-se" (fls. 40), "outros" (fls. 42). Manuseando os assentos da empresa e, ainda, de consulta no site Themis do TJRS se observa que a empresa está em recuperação judicial e merece destaque a disputa em curso nos autos do processo judicial nº 016/1.19.0002141-0, já noticiados a essa JUCIS através dos Ofícios protocolados sob os nº 19/212.106-5 (de 24/6/2019) e 19/290.058-7 (de 25/7/2019), em torno da indicação do administrador judicial da Recuperanda. penas para elucidar o texto, se tem que o Juízo da 1ª Vara Cível de Ijuí, em 24/5/2019, nomeou Brizola



Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Turismo.
Junta Comercial, Industrial e Serviços

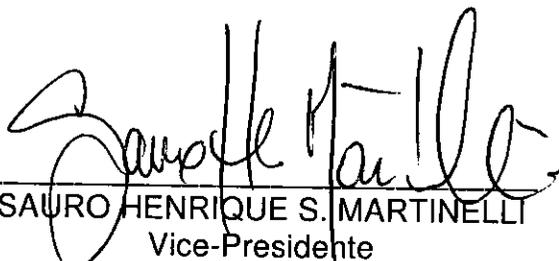
& Japur Administração Judicial como administrador judicial: "Vistos.(...)Isso posto, defiro os pedidos de urgência formulados para o fim de:a) determinar a suspensão de todas as ações, na fase de conhecimento ou execução/cumprimento de sentença, que tramitam contra as autoras; e b) nomear a pessoa jurídica Brizola & Japur para a administração judicial das autoras, mediante assinatura do termo de compromisso, a qual deverá ser intimada para fixar a pretensão honorária.Intimem-se."juí, 24 de maio de 2019 O TJRS, no autos do agravo de instrumento 70082164856, deu efeito suspensivo a decisão Vistos. Diante da concessão do efeito suspensivo em sede recursal, determinando a suspensão dos efeitos da decisão prolatada nas fls. 512/515, oficie-se novamente à Junta Comercial, para fins de comunicação. Intime-se, ainda, a administração judicial nomeada, para que se abstenha de realizar qualquer ato em nome das autoras até julgamento dos recursos interpostos. Diligências legais.Ijuí, 18 de julho de 2019Inobstante esse embate, é importante ressaltar que o Administrador Judicial não representa, em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, empresas em Recuperação Judicial, pois, de acordo com a redação do art. 64 da Lei 11.101/05, "durante o procedimento de recuperação judicial, o devedor ou seus administradores serão mantidos na condução da atividade empresarial, sob fiscalização do Comitê, se houver, e do administrador judicial".Essa casa tem arquivada a Ata de AGO e AGE em que traz a eleição de seus representantes legais datado de 28/10/2015, nº 4186548: Ainda, a ata da AGO e AGE pendente de arquivamento por força deste recurso, elegeu novos diretores, RENILTON KRUPP PAUCHNER e RICARDO GUIOTTO, conforme se extrai do processo n 17/139892-0. Assim, para assegurar a integral publicidade do resultado do recurso e ratificar a oportunidade de se cumprir com as exigências constantes do voto proferido no recurso, sob pena de indeferimento do processo n 17/139892-0, forçoso que se renove as intimações da empresa, na pessoa dos administradores constantes da Ata de AGO e AGE arquivada em 28/10/2015, nº 4186548, VALDECEU JOSÉ RIGOLI, e também na pessoa de RENILTON KRUPP PAUCHNER e RICARDO GUIOTTO. Nesse sentido, recomendo que a intimação da decisão do recurso (fls. 32/36), acompanhado de cópia do voto proferido, se faça pessoalmente ao representante legal Sr. VALDECEU JOSE RIGOLI, no endereço constante da ata que o elegeu (nº 4186548) e também na pessoa dos administradores eleitos, RENILTON KRUPP PAUCHNER e RICARDO GUIOTTO, conforme se extrai do processo n 17/139892-0.O não atendimento dos requisitos exigidos no recurso no prazo de 30 (trinta) dias da data da notificação implicará no indeferimento do arquivamento da AGO e AGE objeto do processo n 17/139892-0.É o encaminhamento que submeto ao Plenário.Porto Alegre, 27 de agosto de 2019.Dennis Bariani Koch Vogal Presidente da 7ª Turma da JUCIS/RS Relator. Em seguida o pedido de diligência do relator foi colocado em discussão e votação, o mesmo foi aprovado por unanimidade. Dando prosseguimento o presidente agradeceu às presenças, mandando que fosse lavrada a presente ata, que depois de lida e aprovada é assinada por todos, em seguida, encerrou a presente plenária para dar início às sessões de turmas.



Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Turismo.
Junta Comercial, Industrial e Serviços



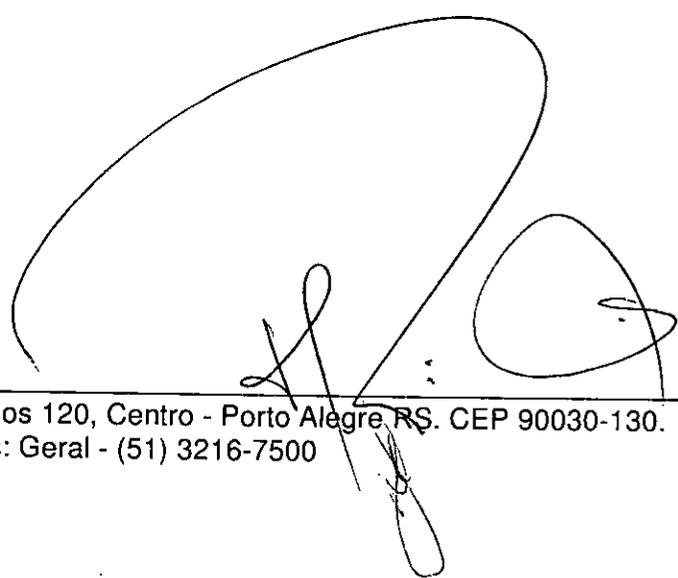
FLÁVIO KOCH
Presidente



SAURO HENRIQUE S. MARTINELLI
Vice-Presidente



CARLOS VICENTE B. GONÇALVES
Secretário-Geral



4



Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Turismo.
Junta Comercial, Industrial e Serviços

Ana Paula Mocellin Queiroz
Vogal

Ângelo Santos Coelho
Vogal

Aristóteles da Rosa Galvão
Vogal

Dennis Bariani Koch
Vogal

Elivete Nagel da Rosa Finkler
Vogal

Fabiano Zouvi
Vogal

Juliano Bragatto Abadie
Vogal

Julio Cezar Steffen
Vogal

Lauren Block Teixeira
Vogal

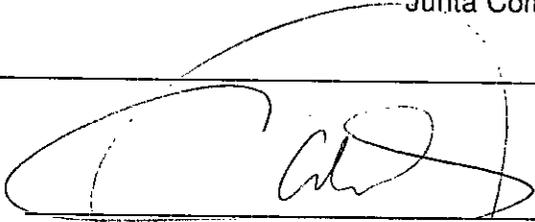
Lauren de Vargas Momback
Vogal

Lauren Lize Abelin Fração
Vogal

Leonardo Ely Schreiner
Vogal



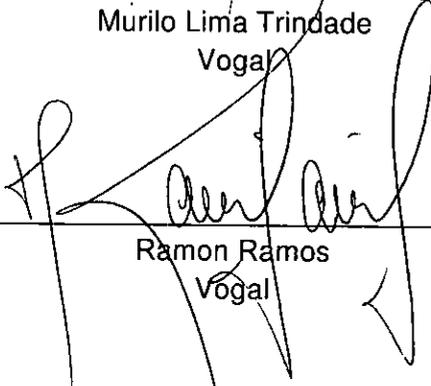
Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Turismo.
Junta Comercial, Industrial e Serviços


Marcelo Ahrends Marañinchi
Vogal

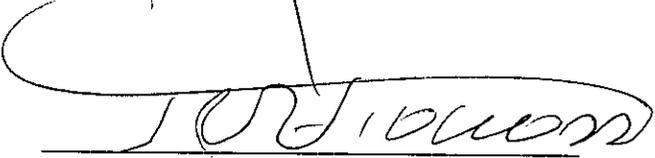

Mauricio Farias Cardoso
Vogal

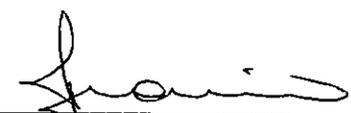

Murilo Lima Trindade
Vogal

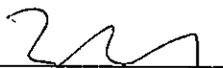

Paulo Ricardo Maia
Vogal


Ramon Ramos
Vogal


Roney Alberto Stelmach
Vogal


Tassiro Astrogildo Fracasso
Vogal


Tatiana Francisco
Vogal


Zélio Wilton Hocsman
Vogal